



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, 06 DE JANEIRO DE 2022

Acrescenta o artigo 258-A à Lei Municipal nº 123/2002.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Acrescenta o artigo 258-A à Lei Municipal nº 123/2002, com a seguinte redação:

“Art. 258-A. Nas hipóteses de Pedido de Reconhecimento de Imunidade ou de Isenção e de Consulta, somente haverá recurso de ofício caso a decisão de primeira instância não tenha sido proferida de forma unânime, observando, ainda, a regra do art. 264 desta Lei.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de janeiro de 2022.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 06/01/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Sec. 10-1177